

Lei Municipal nº196 de 21 de setembro de 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

Gilberto Secco Felini, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cecília do Sul – RS.

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29 da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$4.902,15 (Quatro Mil Novecentos e Dois Reais e Quinze Centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão; seu subsídio mensal corresponderá a 60% (Sessenta por Cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 20% (Vinte por Cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanente na Administração.

§ 2º - O gozo das férias e a percepção do abono de um terço, correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo

semestre daquele exercício.

§ 3º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional , quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de setembro de 2004.

Gilberto Secco Felini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração